**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 189/2018**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 106/2018**

**INICIATIVA: VEREADOR E PRIMEIRO SECRETÁRIO EDIO LOPES**

Impõe, aos postos revendedores de combustíveis automotivos do Município, a obrigação de prestar informações atinentes aos combustíveis comercializados e dá outras providências.

 Art. 1º Ficam os postos revendedores de combustíveis automotivos obrigados a informar aos consumidores:

 I – o nome, o domicílio e o CNPJ do distribuidor ou fornecedor dos combustíveis automotivos comercializados;

 II – se o combustível automotivo comercializado é refinado ou formulado.

 Parágrafo único. Os postos deverão prestar as informações de que trata o “caput” deste artigo por meio de placas ou cartazes instalados em local visível e com fonte e tamanho de letra que possibilitem a fácil identificação e leitura da informação, tomando-se por base todos os locais onde os veículos automotivos são abastecidos.

 Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores à pena de multa na ordem de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), duplicada esta a cada reincidência verificada.

 Art. 3º Os custos referentes à confecção e instalação das placas ou cartazes de que trata o art. 1º ficarão a cargo do estabelecimento revendedor de combustível automotivo.

 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 60 (sessenta) dias.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente